

OK

Publicado D.O.E

em 24/10/07

Secretary do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO
AUSENTE.
CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RPL – TC –
26/2006.
ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA REMESSA DOS
DOCUMENTOS REMANESCENTES.

ACÓRDÃO APL – TC - 810 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.669/05, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC – 26/2006, decorrente da decisão plenária prolatada no Acórdão APL – TC – 642-A/05, concernente à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Pombal, exercício financeiro de 2003, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 24 de maio de 2006, decidiram, mediante a Resolução RPL – TC – 26/2006, fls. 24/25, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para envio da documentação individualizada relativa aos pagamentos efetuados a inativos e pensionistas pelo Município de Pombal, sob pena de aplicação de multa à autoridade responsável;

CONSIDERANDO que a autoridade responsável procedeu à juntada da documentação de fls. 35/200, em decorrência da decisão mencionada acima;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, instada a se manifestar, destacou que a documentação enviada não se fez acompanhar de todos os documentos exigidos pela Resolução TC nº 103/98, fls. 202/204;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o então Prefeito de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, deixou o prazo transcorrer *in albis*;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do eminente Subprocurador Geral André Carlo Torres Pontes, fl. 209, em síntese, opinou pela declaração de cumprimento parcial da Resolução RPL – TC – 26/2006 e fixação de novo prazo para que o Prefeito de Pombal remeta a documentação remanescente, conforme relatório técnico de fls. 202/204;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento da representante do Ministério Público Especial, da proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. declarar parcialmente cumprida a Resolução RPL – TC – 26/2006;**